

Bruxelas, 9 de março de 2018  
(OR. en)

6998/18

JUR 119  
POLGEN 27

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Acordo entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia que altera o ponto 4 do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia:  
– Declaração do Conselho

---

1. Em 7 de fevereiro de 2018, o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia assinaram o Acordo que altera o ponto 4 do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia<sup>1</sup>. Essa alteração substitui o ponto 4 do acordo-quadro a fim de permitir que os comissários participem em campanhas eleitorais para as eleições para o Parlamento Europeu.
2. Em 28 de fevereiro de 2018, o Serviço Jurídico emitiu um parecer jurídico sobre o referido acordo, considerando-o contrário ao princípio do equilíbrio institucional estabelecido nos Tratados<sup>2</sup>.
3. Em 6 de março, o Grupo Antici analisou o parecer do Serviço Jurídico sobre esse acordo. Na sequência desse debate, a Presidência concluiu que, tal como recomendado pelo Serviço Jurídico, seria apresentada uma declaração ao Conselho, para aprovação, como ponto I/A da ordem do dia.
4. O projeto de declaração consta do anexo à presente nota.
5. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto A da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, aprove a declaração constante do anexo à presente nota e a exare na ata da reunião.

---

<sup>1</sup> JO L 45 de 17.02.2018, p. 46.

<sup>2</sup> Documento 6607/18.

## PROJETO DE DECLARAÇÃO DO CONSELHO

O Conselho toma nota do "Acordo entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia que altera o ponto 4 do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão Europeia" assinado em Estrasburgo a 7 de fevereiro de 2018.

O Conselho reitera que o respeito pelos tratados constitutivos da União, nos termos em que foram ratificados pelos Estados-Membros, é o princípio fundamental que regula a existência e o funcionamento da União. Os Tratados definem, limitando-as, as atribuições respetivas das instituições (artigo 13.º, n.º 2, do TUE). Essas atribuições não podem ser alteradas nem completadas pelas próprias instituições. Os Tratados preveem a celebração de acordos entre elas para efeitos de cooperação, em total conformidade com os Tratados.

O Conselho regista que ao exigir o acordo do Parlamento Europeu para determinar as condições em que um membro da Comissão pode participar em campanhas para o Parlamento Europeu, o acordo confere a este último uma competência que não lhe é conferida pelos Tratados, limitando a autonomia da Comissão e do seu presidente e violando assim o princípio do equilíbrio institucional estabelecido nos Tratados. Além disso, o Conselho reitera, em conformidade com a declaração de 21 de outubro de 2010 sobre o “acordo-quadro”, que outras disposições deste acordo modificam o equilíbrio institucional tal como resulta dos Tratados.

O Conselho reitera que recorrerá ao Tribunal de Justiça contra qualquer ato ou ação do Parlamento Europeu ou da Comissão que seja por eles adotado em aplicação das disposições do referido “acordo-quadro” e que prejudique os interesses do Conselho ou as prerrogativas que lhe são conferidas pelos Tratados.